



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

90

LEI Nº 1.475, de 22 de dezembro de 1986.

SÚMULA:-Dispõe sobre doação de terreno a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GOULART LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS GOULART LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã, 1.532, uma área de terras medindo 5.000,00 m², a ser destacada lote n. 191/E/F, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cuja área será denominada lote n. 191/E/F/12, contendo as seguintes divisas e confrontações : "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 191/E/F/16, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/13, no rumo NW 64º 40' SE, medindo 125,00 m, e rumo NE 25º 20' SW, medindo 40,00 m até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/E/F/11, no rumo SE 64º 40' NW, medindo 125,00 m até outro marco; e, finalmente, deste ponto, segue confrontando com o lote n. 191/E/F/16 no rumo SW 25º 20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria área não inferior a 1.000,00 m², no prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei, para instalação e funcionamento de sua indústria.

b) - não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

02

fls. 02-

Art. 4º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1986.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAUJO MOREIRA

Prefeito

-DA/ipr/*

